

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 06 CLOGI/STI

Referência: Protocolos 15.604/2008 (juntado ao 9.481/2008).

Assunto: **Identificação Biométrica do Eleitor**

Senhor Secretário,

1. Trata-se de petição, apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista, que discorre sobre as informações prestadas em resposta a questionamentos anteriores do mesmo partido político.
2. Em tal petição, o PDT apresenta três conclusões sobre as informações prestadas (itens 1, 2 e 3 às fls. 51-53).
3. No que se refere ao escopo desta unidade, como partícipe do grupo de Identificação Biométrica, apresento as considerações técnicas sobre as conclusões apresentadas pelo douto partido.

Item 1 – Não implantação do batimento biométrico

4. Para a verificação de duplicidades por meio da biometria é necessária a utilização do sistema AFIS – *Automated Fingerprint Identification System*. Nesse caso, temos a informar que este Tribunal Superior possui Acordo de Cooperação Técnica, firmado com o Ministério da Justiça, que prevê o processamento automático das impressões digitais por meio dessa tecnologia.

Itens 2 e 3 – Eliminação do título de eleitor e eliminação de eventuais fraudes de mesários

5. Os procedimentos de identificação do eleitor a serem adotados para as Eleições de 2010 tratam-se de ações conjuntas que não podem ser vistas de uma forma isolada, sendo definido, portanto, como um sistema.
6. Atualmente, entre outras discussões internas com as unidades técnicas envolvidas, está em discussão com o Grupo de Trabalho de Sistemas de Urna Eletrônica as

(Fl. 2 de 2 da informação nº 06 CLOGI/STI, de 28.4.2009.)

possibilidades técnicas que fazem parte de uma sistemática de identificação do eleitor no ato de votar da qual faz parte os procedimentos que o mesário deve ou pode realizar.

7. Como trata-se de sistemática em que vários fatores devem ser avaliados – armazenamento, transmissão de dados, acurácia e desempenho de algoritmos, etc. – ainda não há uma ou mais propostas completas, mesmo após várias discussões internas.

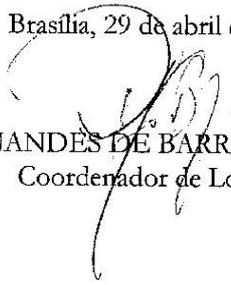
8. Cabe ressaltar que as propostas elaboradas por esta Secretaria devem subsidiar as próximas instruções para as Eleições 2010, em especial a que trata dos Atos Preparatórios.

9. Nesse contexto, no último dia 16 de abril, em sessão plenária, esta Corte Superior indicou o Exmo. Sr. Ministro Arnaldo Versiani como relator das instruções para as próximas eleições, o qual conduzirá todas as ações que impactem na regulamentação das Eleições 2010.

10. Assim, considerando a designação do ministro relator, a complexidade envolvida na segurança do processo eleitoral e a necessidade de regulamentação da matéria por este Tribunal, não encontramos óbice técnico quanto à realização da audiência pública solicitada pelo partido. Por conseguinte, dada a importância de tal tema, sugerimos a condução de tal audiência pelo ministro relator das instruções para as próximas eleições para o qual a referida petição está distribuída.

11. É o que informo.

Brasília, 29 de abril de 2008.


RAFAEL FERNANDES DE BARROS COSTA AZEVEDO
Coordenador de Logística